

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 209ª (DUCENTÉSIMA NONA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA AGRO QUARTZO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE UNIPessoal LTDA.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Emissora



**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**
como Agente Fiduciário

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

**AGRO QUARTZO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE
UNIPessoal LTDA.**

datado de
10 de outubro de 2022



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 209ª (DUCENTÉSIMA NONA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA AGRO QUARTZO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

- (1) ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e
- (2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Sala 132 - parte, inscrita CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de representante dos Titulares de CRA e na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Lei 14.430 (conforme definida abaixo) e da Resolução CVM 17 (conforme definida abaixo), neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

CONSIDERANDO QUE:

- (A)** em 03 de outubro de 2022, as Partes celebraram o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 209ª (Ducentésima Nona) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Agro Quartzo Administração e Participações Sociedade Unipessoal Ltda.*”, para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, de acordo com a Lei 14.430, a lei 11.076, a Resolução CVM 60, bem como das demais legislações aplicáveis (“Termo de Securitização”);
- (B)** os CRA não foram integralizados até a presente data;
- (C)** as Partes desejam alterar o Termo de Securitização a fim de, nos termos da Cláusula 22.5 do Termo de Securitização, refletir determinadas exigências formuladas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), no âmbito do pedido de registro da Oferta;
- (D)** as alterações objeto deste instrumento não dependem de deliberação societária adicional da Emissora, aprovação por Assembleia Geral de Titulares de CRA ou consulta aos Titulares de CRA.

RESOLVEM celebrar este “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 209ª (Ducentésima Nona) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Agro Quartzo Administração e Participações Sociedade Unipessoal Ltda.*” (“Primeiro Aditamento”), que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Definições: Para os fins deste Primeiro Aditamento, adotam-se as definições descritas no Termo de Securitização, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Primeiro Aditamento.

1.2. Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Primeiro Aditamento deve ser interpretado conforme o Termo de Securitização é interpretado.

2. ADITAMENTO

2.1. Por meio deste Primeiro Aditamento, a fim de refletir no Termo de Securitização as exigências da B3, as Partes, de comum acordo, resolvem:

- (i) Alterar a definição de “Dia Útil”, que consta da Cláusula 1.1. do Termo de Securitização, passando a vigorar conforme abaixo, a partir da data de assinatura do presente Aditamento, de acordo com a seguinte redação:

“1.1. Definições: para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste instrumento:

(...)

“Dia Útil”

significa com relação a qualquer obrigação pecuniária prevista neste Termo de Securitização, qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais;

- (ii) Alterar a Cláusula 4.1(xiv) do Termo de Securitização que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“4.1. Característica dos CRA. os CRA objeto da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelo CDCA vinculados aos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(...)

- (xiv) Preço e Forma de Integralização: Os CRA serão integralizados à vista, em moeda

corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização até a efetiva Data de Integralização dos CRA. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (a) será o mesmo para todos os CRA em cada Data de Integralização; e (b) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito do CDCA.”

(iii) Por fim, incluir a Cláusula 22.10, conforme abaixo:

“22.10. Registro: *Observado o disposto no artigo 3º do Suplemento A da Resolução CVM 60, o presente Termo de Securitização, bem como seus eventuais aditamentos, serão custodiados (a) na Instituição Custodiante, nos termos dos artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60, para que seja o Regime Fiduciário instituído pelo presente Termo de Securitização, de forma que a Instituição Custodiante assinará a declaração, conforme modelo constante do Anexo II ao presente Termo de Securitização, e (b) registrados na B3, nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430.”*

3. DAS RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

3.1. Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

4. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA SECURITIZADORA

4.1. A Securitizadora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura deste Aditamento, que:

- (i) está autorizada a celebrar este Aditamento e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicáveis, legais, societárias, regulatórias e de terceiros necessárias para celebrar este Aditamento, e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) os representantes legais da Securitizadora que assinam este Aditamento têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iii) a celebração deste Aditamento e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas (a) não infringem nem violam nenhuma disposição de seu estatuto social; (b) não infringem nem resultam em vencimento antecipado ou na rescisão de qualquer obrigação anteriormente assumida pela Securitizadora e, considerando os

consentimentos prévios obtidos pela Securitizadora quando aplicável; (c) não infringem qualquer disposição legal; (d) não resultam na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Securitizadora; (e) não infringem qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Securitizadora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; e (f) não infringe qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Securitizadora ou quaisquer de seus bens e propriedades; e

- (iv) todas as declarações e garantias prestadas pela Securitizadora no Termo de Securitização são válidas e verdadeiras nesta data.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Independência das Cláusulas. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 5.2. Título Executivo Extrajudicial. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos do Termo de Securitização, conforme aditado por este Aditamento, comportam execução, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado dos CRA nos termos do Termo de Securitização, conforme aditado por este Aditamento.
- 5.3. Assinatura. Na forma do inciso X, do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no artigo 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, nos artigos 104 e 107, do Código Civil, e conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, o Termo de Securitização será considerado assinado, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, desde que: (i) seja celebrada exclusivamente sob a forma física; ou (ii) seja celebrada exclusivamente sob a forma digital, desde que as assinaturas (a) sejam certificadas por entidade credenciada da ICP-Brasil; ou (b) sejam realizadas por meio do e-CPF (certificado digital de pessoa física).
- 5.4. Lei e Foro. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram o presente Aditamento em 1 (uma) via eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.



São Paulo, 10 de outubro de 2022.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)



Página de assinatura do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 209ª (Ducentésima Nona) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Agro Quartzo Administração e Participações Sociedade Unipessoal Ltda.”

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894
CPF: 32751880894
Data/Hora da Assinatura: 10/10/2022 5:06:02 PM BRT

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
CPF: 327.518.808-94
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Milton Scatolini Mente
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803
CPF: 01404995803
Data/Hora da Assinatura: 10/10/2022 5:05:14 PM BRT

Nome: Milton Scatolini Mente
CPF: 014.049.958-03
Cargo: Diretor

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
Bianca Galdino Batista
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763
CPF: 09076647763
Data/Hora da Assinatura: 10/10/2022 5:15:55 PM BRT

Nome: Bianca Galdino Batista
CPF: 090.766.477-63
Cargo: Procuradora

DocuSigned by:
Nilson Raposo Leite
Assinado por: NILSON RAPOSO LEITE:01115598473
CPF: 01115598473
Data/Hora da Assinatura: 10/10/2022 5:11:56 PM BRT

Nome: Nilson Raposo Leite
CPF: 011.155.984-73
Cargo: Procuradora

Testemunhas:

DocuSigned by:
José Marcos Jordão Teodoro
Assinado por: JOSE MARCOS JORDAO TEODORO:09757912654
CPF: 09757912654
Data/Hora da Assinatura: 10/10/2022 4:58:40 PM BRT

Nome: José Marcos Jordão Teodoro
RG: 56.048.073
CPF/ME: 097.579.126-54

DocuSigned by:
Luiz Carlos Viana Girão Júnior
Assinado por: LUIZ CARLOS VIANA GIRAO JUNIOR:11176815725
CPF: 11176815725
Data/Hora da Assinatura: 10/10/2022 5:10:50 PM BRT

Nome: Luiz Carlos Viana Girão Júnior
RG: 21.103.062-2
CPF/ME: 111.768.157-25